



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO (PT)

Nº 040/2019

ASSUNTO

- Procedimentos norteadores para a vistoria e análise de Projetos de Incêndio e Pânico (PPCIP) de ocupação H-5 (penitenciárias e presídios);

MOTIVAÇÃO

- Ofício de Solicitação da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS), Sra Vivian Elias da Costa protocolado sob o nº 020/2019 (18/02/19) GNC;

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- CBMES NT 01/2017 – Parte 01 – Procedimentos Administrativos - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- CBMES NT 01/2017 – Parte 03 – Procedimentos Administrativos - Licenciamento e Renovação do Licenciamento.
- CBMES NT 01/2018 – Parte 06 – Procedimentos Administrativos - Checklist de Vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Áreas de Risco.
- CBMES NT 02/2013 – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco.
- CBMES NT 06/2009 – Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco.
- CBMES NT 10/2013 – Parte 01 – Saídas de Emergência. Condições Gerais.
- CBMES NT 13/2013 – Iluminação de Emergência.
- CBMES NT 14/2010 - Sinalização de emergência.
- CBMES NT 15/2009 – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio.
- CBMES NT 17/2013 – Sistema de Detecção e Alarme.
- CBMES NT 18/2015 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis - Regras no uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em edificações e áreas de risco.
- CBMES NT 21/2013 - Controle de materiais de acabamento e Revestimento.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando a argumentação da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS) em relação às peculiaridades de uma casa prisional, especificamente para este Parecer, penitenciárias e presídios em relação às demais edificações de uso ordinário;
- Considerando a impossibilidade deste tipo de ocupação atender as Normas Técnicas aplicadas às demais edificações de uso ordinário;
- Considerando os pontos de questionamento pela citada secretaria em relação às Normas Técnicas do CAT/CBMES, a saber: 1) Não instalação de corrimão nos dois lados das escadas; 2) Não instalação de alarme; 3) Não instalação de SPDA; 3) Não instalação de bloco autônomo e 4) ART única de manutenção;

- Considerando a autonomia deste tipo de ocupação, que são edificações que prestam serviço social de ordenamento e justiça e que são mantidos pelo Estado;''
- Considerando serem edificações que normalmente são construídas em locais distantes, ermos e afastados de outras edificações, o que contém os riscos relativos a incêndio e pânico;
- Considerando os aspectos de rígidos controles internos que operam dentro destas ocupações ou unidades prisionais, como permanência de agentes penitenciários 24 horas por dia;
- Considerando, para os efeitos deste Parecer, que os presídios são edificações horizontais ou térreas;
- Considerando os riscos de aglomeração de público e violência em casos de rebelião prisional.

A Comissão Técnica resolve:

Dada a solicitação da SEJUS através do documento nº 020/2019 (18/02/19) em relação aos pontos divergentes do previsto nas Normas Técnicas CBMES NT 10/2013 – Parte 01, CBMES NT 13/2013 – CBMES NT 17/2013, CBMES NT 02/2013 (Tabela 2 H5) – e demais normas citadas nas Referências Normativas acima – o analista de projetos deverá incorporar em sua análise as seguintes modificações normativas no que tange às medidas de segurança contra incêndio e pânico citadas abaixo:

- 1) Corrimão em ambos os lados da escada:
Fica autorizada a instalação de corrimão em apenas um lado da escada de acesso às salas de comando ou unidades de controle do pessoal de segurança. Esta medida se aplica às unidades já construídas ou projetos de incêndio já aprovados, em caso de vistorias, e também a aprovar, no caso de análise de projetos.
 - 2) Instalação de alarme de incêndio:
Não deverá haver previsão de instalação de alarme de incêndio nas diversas partes da edificação prisional, ficando a previsão restrita apenas às unidades de controle do pessoal de segurança (agentes de segurança) ou em áreas setorizadas em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos.
 - 3) Instalação de SPDA:
Terá caráter recomendatório a previsão de SPDA (sugestão do tipo estrutural ou isolado externo). Apenas em caso de opção pela previsão desta medida de segurança haverá a inserção da devida nota em projeto de incêndio. A não-obrigatoriedade desta medida se aplica também às unidades já construídas ou projetos de incêndio já aprovados, em que o sistema de vistorias deverá desconsiderar qualquer exigência para esta medida de segurança.
 - 4) Instalação de bloco de iluminação autônomo:
Deverá haver previsão de iluminação de emergência alimentada por gerador de energia podendo estar integrada ou não à iluminação comum devendo abranger todas as partes ou setores da unidade prisional, preferencialmente com instalações do tipo embutida. Os pontos de iluminação deverão estar citados em PPCIP. A previsão desta medida se aplica também às unidades já construídas ou projetos de incêndio já aprovados, em caso de vistorias.
- Ver Nota Geral 2.
- 5) ART de manutenção única:
A vistoria deverá, nas diversas unidades prisionais, aceitar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de instalação/manutenção (apenas manutenção) que condensem as medidas de segurança contra incêndio mantidas respectivamente dentro de cada habilitação técnica específica juntamente com a apresentação do Relatório Complementar¹ em anexo contendo:



- a) A nomeação e a localização de todas as unidades prisionais mantidas, e
- b) A descrição de todas as medidas de segurança contra incêndio mantidas relativas a cada unidade ou edificação prisional conforme as exigências previstas em PPCIP (Projeto Técnico contra Incêndio e Pânico), independentemente da habilitação técnica específica exigida acima na emissão da(s) ART(s).

¹ O referido Relatório Complementar é um documento único e deverá estar assinado pelo mesmo profissional que emitiu a respectiva ART. Este mesmo profissional ou empresa deverá possuir cadastro e habilitação (conforme previsão nos conselhos de classe CAU, CREA e CFT) na Gerência de Normas e Cadastro (GNC). Em função da habilitação profissional poderá haver a necessidade de emissão de mais de uma ART, devido às diferentes áreas técnicas de instalação/manutenção cobertas por cada ART.

5.1) Ao vistoriador da unidade prisional, com relação à documentação, caberá, além da consideração deste PT:

- a) verificar se a ART é emitida em nome da SEJUS;
- b) verificar no Relatório Complementar os subitens a e b do item 5 referente à jurisdição de cada SAT;
- c) verificar se o profissional ou empresa que assina a ART e o Relatório Complementar está devidamente, na GNC/CAT, cadastrado e habilitado conforme previsão de cada Conselho de Classe;
- d) verificar se as descrições no campo de observações da ART, referente a cada medida de segurança contra incêndio instalada/manutenida, estão de acordo com o Checklist específico de cada medida.²

² Caso não haja espaço no campo observações para as descrições citadas neste item, em função da quantidade de medidas de segurança contra incêndio abarcadas em uma mesma ART, este texto poderá ser transcrito no Relatório Complementar.

- e) recolher, quando for o caso, os Laudos e notas fiscais previstos em Checklist referentes a cada medida de segurança contra incêndio e pânico; e
- f) recolher toda documentação citadas acima e anexá-la ao processo.

5.2) Todas as medidas de segurança previstas em cada unidade prisional deverão ser instaladas/manutenidas conforme as normas do CBMES e a documentação pertinente será exigida conforme o que prevê a CBMES NT 01/2017 – Parte 03 – Licenciamento e Renovação do Licenciamento, em seus anexos.

Também deverá o analista de projetos incorporar em sua análise as seguintes modificações normativas no que tange às medidas de segurança citadas abaixo e exigidas pela CBMES NT 02 (ocupação térrea) (Tabela 2 H5), uma vez que os itens a seguir não fazem parte da solicitação do documento da SEJUS:

1) Instalação de SPE (Sistema de Proteção por Extintores):

Não deverá haver previsão de instalação de SPE nas diversas partes da edificação prisional, ficando a previsão restrita apenas às unidades de controle do pessoal de segurança (agentes de segurança) ou em áreas setorializadas em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos. Os SPEs serão dispostos em conjunto ou em baterias e o dimensionamento da quantidade levará em conta apenas o critério de área a ser protegida, conforme CBMES NT 12/2009.

2) Distância Máxima a Percorrer (DMP):

Deverá ser desconsiderada para todos os efeitos (a partir da aplicação do conceito devidamente previsto na NT 10/2013 – Parte 1, qual seja, do “ponto mais distante da área do piso até alcançar uma rota de saída vertical, uma área de refúgio, uma descarga ou uma saída para o espaço livre

exterior”). Porém, nos setores em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos deverá haver previsão da DMP² para fora da projeção da edificação da unidade prisional, ainda que dentro da área de cercamento de segurança do presídio.

² A DMP aplicada pelo analista deverá estar conforme a Tabela 3 da NT 01/2017 – Parte 1 utilizando para tal a ocupação H-5, independentemente da ocupação dos setores em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos (subocupações em relação à ocupação principal da edificação).

3) Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio (SHP):

Não deverá haver previsão de instalação de SHP nas diversas partes da edificação prisional, ficando a previsão restrita apenas às unidades de controle do pessoal de segurança (agentes de segurança) ou em áreas setorizadas em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos. As mangueiras de incêndio poderão ter o comprimento necessário para atender as particularidades da edificação desde que atendam os parâmetros de vazão e pressão estipuladas na CBMES NT 15/2009, assim como, o hidrante de recalque (HR) deverá ser instalado fora do complexo prisional. A previsão desta medida não modifica as instalações nas unidades já construídas, em caso de vistorias.

4) Controle de materiais de acabamento (CMAR):

Deverá ser desconsiderada tal aplicação, uma vez que neste tipo de ocupação não se utiliza materiais que possam propagar incêndio, mesmo nas áreas setorizadas em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos.

5) Acesso à Viatura:

Deverá ser aplicada a CBMES NT 06/2009, apenas em projetos técnicos de incêndio a serem aprovados (edificações ou unidades prisionais a serem construídas).

6) Segurança Estrutural:

Deverá ser aplicada a CBMES NT 09/2010.

7) Central de GLP:

Deverá ser aplicada a CBMES NT 18/2015 – Parte 1 com distribuição de gás GLP encanada. Fica terminantemente proibido o uso de qualquer botijão (Ex.: P13) disperso em qualquer parte do complexo prisional (unidade prisional em si ou áreas setorizadas).

Ver Nota Geral 2.

8) Sinalização de Emergência:

Não deverá haver previsão de instalação de Sinalização de Emergência (sinalização de rotas de saída) nas diversas partes da edificação prisional, ficando a previsão restrita apenas em áreas setorizadas em que houver algum tipo de serviço disponibilizado que não possua circulação de detentos.

Nota Geral 1: Os casos em que este Parecer não puder ser aplicado ou cuja aplicação configurar visivelmente ao(s) analista(s) uma situação temerária deverão ser solvidos pelo chefe do Departamento de Análise Projetos (DepAP) que, por sua vez, poderá convocar Comissão Técnica para análise do caso concreto, conforme item 5.5.1.2 da CBMES NT 01/2017 – Parte 01.

Nota Geral 2: A vistoria (para projetos já aprovados) e a análise (para projetos a aprovar), ambos a serem apensados ao projeto, deverão exigir um Plano de Emergência que conste sobre a possibilidade de:

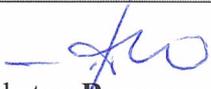
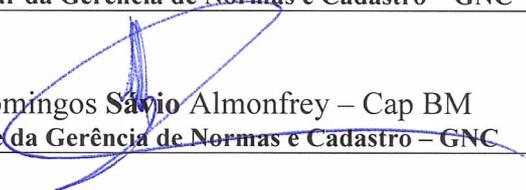
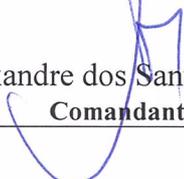
- 2.1- desligamento da iluminação de emergência de forma setorizada, em caso de necessidade; e
- 2.2- desligamento da central de GLP de forma setorizada, sendo o caso, em caso de necessidade.

Nota Geral 3: Neste Parecer onde se lê o termo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), leia-se também os termos a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e TRT (Termo de Responsabilidade técnica) relativos a cada área de atuação e respectivamente a cada Conselho de Classe próprio. Portanto, há uma equivalência técnico-profissional relativamente a cada área de atuação técnica e a cada Conselho.

Nota Geral 4: A SEJUS ou representante legal pela administração das unidades prisionais ficará encarregado em distribuir cópias de todos os documentos elencados neste PT respectivamente a cada SAT que possuir complexo(s) prisional(ais) em sua jurisdição ou área de atuação.

Vitória - ES, 19 de junho de 2019.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA (Ref. PT 040/2019)

| | |
|---|---|
|  Howlinkston Bausen – Ten BM Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC |  Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Chefe da Gerência de Vitoria – GV |
|  Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Chefe da Gerência de Normas e Cadastro – GNC |  Pedro Dalvi Boína – Maj BM Chefe do Departamento de Análise de Projetos – DepAP |
| <p style="text-align: center;">VALIDAÇÃO</p>  Andrison Cosme – Ten Cel BM Chefe do CAT | <p style="text-align: center;">HOMOLOGAÇÃO</p>  Alexandre dos Santos Cerqueira – Cel BM Comandante Geral do CBMES |